

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

Edital Proaf 08/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche.**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1° O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1° da Resolução 01/2016.

Parágrafo único. São objetivos complementares do **Auxílio Creche**:

- I contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhas e/ou filhos em idade entre zero e cinco anos e onze meses;
- II contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade;
- III combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.



CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para subsidiar as despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, durante os períodos em que desempenham suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 3° O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 5° A vigência do **Auxílio Creche** será de 9 (nove) meses, a contar a partir de julho de 2021, e não será prorrogado, sendo concluído previamente o período de concessão, se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2° no decorrer desse período.

Art. 6° Para este edital será destinado o orçamento de **R\$ 31.458,00** (trinta e um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais).

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2021 sofra algum tipo ajuste, este edital será retificado em todo ou parte.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 7º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;



II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

- Art. 8° O **Auxílio Creche** será concedido à/ao estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.
- § 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFSB, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.
- § 2º Será garantida a inscrição no processo seletivo às mulheres Trans, estando estas beneficiadas pelas mesmas prioridades previstas às mulheres cis neste edital.
- § 3º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado à mulher.
- Art. 9° As/Os solicitantes do **Auxílio Creche** deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de uso do Auxílio Creche (**Anexo G**), indicando que o auxílio será utilizado com as despesas da criança.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

- Art. 10 São impedimentos para inscrição no Auxílio Creche.
- I estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- II ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;
- III estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;
- IV ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado.
- Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.



CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

- Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do Auxílio Creche:
- I manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do auxílio, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;
- III não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;
- V comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;
- VI comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;
- VII comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do Anexo III;
- VIII atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;
- IX em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;
- X apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo



Art. 12 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

- a) a inscrição será realizada mediante:
 - 1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
 - 2. solicitação do Auxílio Creche;
 - 3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (Anexo I).
- b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição no auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 29 de junho a 05 de julho de 2021.**

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/o discente manter suas informações de contato (email e telefone) atualizadas no SIGAA.

II – Etapa 2 – Apresentação do Anexo V:

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas deverão encaminhar o **Anexo V Descrição socioeconômica do grupo familiar** para o email da/o assistente social do seu respectivo campus, conforme indicado abaixo, com o assunto **Anexo V EDITAIS PROAF 2021.2**:
- 1) Campus Jorge Amado: mariana@ufsb.edu.br
- 2) Campus Sosígenes Costa: rosangelarocha@ufsb.edu.br
- 3) Compus Paulo Freire: roosewelt@ufsb.edu.br

Parágrafo único. A/O candidata/o que não enviar o **Anexo V** para o email da/o assistente social do seu, respectivo, campus, **dentro do período estabelecido por este edital**, será eliminado do processo seletivo.



III – Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (<u>www.ufsb.edu.br</u>) contendo os nomes, números de matrículas e *campi* das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) a/o estudante contemplada/o com o **Auxílio Creche** deverá <u>enviar Termo de Outorga e</u> <u>Aceitação do Benefício (**Anexo VI**) e extrato bancário atualizado da sua conta corrente</u> pelo SIGAA no seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> TERMO DE OUTORGA EDITAIS PROAF;
- b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;
- c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício <u>e</u> extrato bancário atualizado da sua conta corrente perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;
- d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

- Art. 13 O processo seletivo para o Auxílio Creche seguirá o cronograma abaixo:
- I Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 29 de junho a 05 de julho de 2021;
- II Homologação das inscrições: 07 a 13 de julho de 2021;
- III Resultado das homologações inscrições: 14 de julho de 2021;
- IV Recursos à homologação das inscrições: 15 e 16 de julho de 2021;



V - Envio do Anexo V: 15 e 16 de julho de 2021;

VI - Resultado dos recursos: 21 de julho de 2021;

VII - Envio do Anexo V - Pós-recursos: 22 de julho de 2021;

VIII – Avaliação social: 19 a 23 de julho de 2021;

IX - Divulgação do resultado: 26 de julho de 2021;

X – Recursos à CPAF: 27 de julho de 2021;

XI – Resultado dos recursos: 29 de julho de 2021;

XII - Divulgação do resultado final: 29 de julho de 2021;

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: 30 de julho e 02 de agosto de 2021;

XIV-Primeiro pagamento: início de setembro (retroativo a julho).

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

- Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.
- Art. 15 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (Anexo II) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.
- Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.
- Art. 17 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea d, inciso I, Art. 12.
- Art. 18 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.



Art. 19 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (Anexo II), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 20 Serão ofertadas neste edital 14 (quatorze) vagas para o Auxilio Creche.

Art. 21 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Anexo V – Descrição socioeconômica do grupo familiar.

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado mediante avaliação social feita pela equipe de assistentes sociais da universidade e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 22 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;



II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações, do/a candidato/a e/ou do grupo familiar, comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

XI – não apresentação das comprovações de pagamento de creche/pré-escola/cuidador a cada quadrimestre.

Art. 23 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da



irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 24 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença) comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

- Art. 25 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.
- § 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.
- § 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.
- § 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.



§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 26 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 27 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 28 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

- Art. 29 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- Art. 30 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste edital.
- Art. 31 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- Art. 32 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



Itabuna, 29 de junho de 2021.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pro-Reitor de Ações Afirmativas

Pro-Reitor de Ações Afirmativas Nomeado pela Portaria 213/2020 Vinicius Simas Moreira Neri

Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil Nomeado pela Portaria 372/2020

